

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Solonópole/CE, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.256/0001-57, representada pela Secretária de Administração, Finanças e Planejamento, a Sr.^a Marina Pinheiro Nogueira, nomeada através da PORTARIA 661/2022-GAP, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** de ofício, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

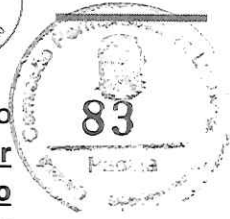
JUSTIFICATIVAS

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento iniciou o procedimento licitatório, porque havia uma demanda expressiva por demandas de agentes e serviços públicos, vinculados ao setor de arrecadação e tributos, o que levou a administração a um planejamento de aperfeiçoamento quanto a melhoria e eficácia de padronizações nas ações objetivando o incremento de receitas.

Esses serviços necessitavam o atendimento direto de servidores do órgão ao público pessoalmente, o que forçava os usuários virem ao departamento, para terem suas necessidades atendidas e algumas outras demandas eram resolvidas com atendimentos externos.

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, bem como o item 14.8 (Edital), a saber, vejamos:



Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. *(grifo nosso)*.

14.8 – REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante

Desta feita, não resta alternativa diversa para a Administração que não a **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF** resguarda que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(grifo nosso).

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

“Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.”¹

¹Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.



Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento desta Municipalidade, **RESOLVE**:

Declarar a **revogação** do certame modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19.01, critério de julgamento GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Assim, por decorrência de fato superveniente, fica o presente processo **REVOGADO**, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Solonópole/CE, 08 de junho de 2022.


Marina Pinheiro Nogueira

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19.01-TP

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Administração, Finanças E Planejamento do Município de Solonópole, por meio da sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo, resolve **REVOGAR** o presente processo administrativo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19.01-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, por motivo de conveniência e oportunidade. Solonópole-CE, 08 de Junho de 2022. Gerusa Dantas Vieira - Presidente CPL.

- **A SER PUBLICADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2022.**
- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – JORNAL O POVO**





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Certificamos que o **TERMO DE REVOGAÇÃO**, alusivo ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19.01-TP**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NO MONITORAMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, através de afixação no **QUADRO DE AVISOS** dessa municipalidade e através de **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**.

Solonópole-CE, 08 DE JUNHO DE 2022.


Gerusa Dantas Vieira
Presidente da CPL



8 POLÍTICA

Isso não quer dizer que a máquina estatal não possa "cortar da própria carne" em prol de um alívio para o contribuinte. Afinal de contas, que brasileiro não acabou tendo de equilibrar, no fim do mês, a carestia trazida pela inflação dos últimos anos? A questão é que, para que isso aconteça, é preciso muita calma e debate sobre a sustentabilidade dos cortes — coisas que não estão ocorrendo hoje. Reduzir a questão à "fulano quer que você pague mais impostos, sicrano quer que você pague menos" beira a desonestidade.

EDUCAÇÃO E FUTURO

GOVERNO DO CEARÁ/DIVULGAÇÃO



ESCOLAS públicas tiveram índice considerável de aprovações

debate-boca tem peso especial no caso cearense. Em 2007, o Governo do País, após a aprovação da Lei de Repasse do ICMS, aumentando a quota de municípios que apresentassem melhorias em índices de educação. Os resultados estão aí há anos, com o Ceará — um dos estados mais pobres do Brasil — frequentemente abocanhando quase todas as posições entre as melhores escolas públicas do país em indicadores não só estaduais, como também federais e internacionais.

O modelo, inovador na época, é hoje tido como referência em todo o País, foi adotado por outros oito estados e é objeto de centenas de estudos econômicos, com avaliação quase sempre positiva. De difícil contestação, o desempenho já foi exaltado inclusive por bolsomunistas convictos e adversários ferrenhos dos atuais governos cearenses, como o próprio ex-ministro Milton Ribeiro (Educação) e o atual ministro

quando ele estava no comando do Palácio da Abolição e o ex-prefeito Roberto Cláudio (PPF) estava no Paço Municipal? Tenho muita

Estado do Ceará — Prefeitura Municipal de Solonópole — Aviso de Revogação. — Tomada de Posição Nº 2022.05.19.01-TP. A Secretaria de Administração do Município de Solonópole, por meio da sua Diretoria de Demandas, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confiere o Artigo 89 da Lei Nacional Nº 8.666/93, alterada e consolidada e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 2022.05.19.01-TP, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados no monitoramento da arrecadação tributária do Município de Solonópole/CE, tais como especificações contidas no projeto básico/termo de referência em anexo, por meio de contratação e oportunidades. Solonópole-CE, 08 de Junho de 2022. Genusa Dantas Vieira - Presidente da CPL.

WWW.OPOVO.COM.BR
QUINTA-FEIRA
FORTALEZA - CEARÁ - 9 DE JUNHO DE 2022

OPOVO tecnologia

APRESENTA:

FÁBRICA
de programadores

STARTUPS: DO CEARÁ PARA O MUNDO

LIVE QUINTA
09/06 ÀS 18H30
NO FACEBOOK E NO
YOUTUBE DO OPOVO
(YOUTUBE.COM/OPOVO)

CONVIDADOS:

BRUNO MUNIZ
CEO DA KNOWCODE

GENEFLIDES
LAURENO
CEO DA G4FLEX

